



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

**PROJETO DE LEI Nº 020, de 30 de abril de 2020.**

**Acrescenta e altera dispositivos no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 1662/2011, e dá outras providências.**

**PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, Prefeito de Santa Clara do Sul,  
Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam incluídos os artigos. 87-A, 87-B e 106-A, na Lei Municipal nº 1662, de 07 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, que passa a vigorar com o seguinte texto:

“**Art. 87** ...

...

**Art. 87-A.** Em casos excepcionais de situação de calamidade pública no Município, a notificação do gozo de férias ao servidor, inclusive aos professores ou profissionais da educação, mediante o aviso com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 87-B.** Durante a situação de calamidade pública no Município, por interesse público, poderá ser adotada a antecipação de férias ao servidor, incluído os membros do magistério e todos os profissionais da educação, ainda que o período a elas não tenha transcorrido, desde que não haja qualquer causa suspensiva ou interruptiva.

.....

**Art. 106-A** Excepcionalmente, justificado o interesse público e a preservação à vida, enquanto perdurar a situação de calamidade pública no Município, poderá, desde que não haja prejuízo ao serviço público, ser concedido ao servidor, incluído os membros do magistério e todos os profissionais da educação, mediante manifestação do próprio servidor, devidamente justificado, licença sem remuneração, sendo, para fins de contagem de férias e 13º salário, o período anterior à licença somado ao de seu retorno.”

**Art. 2º** No Parágrafo Único onde se lê “interjornada”, leia-se “intrajornada”.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 30 de abril de 2020.

**PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**  
Prefeito.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA  
AO PROJETO DE LEI Nº 020/2020.

Santa Clara do Sul, 30 de abril de 2020.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Diante da situação de calamidade pública e da importância internacional decorrente do surto epidêmico do novo coronavírus (covid-19), o Município de Santa Clara do Sul está tomando uma série de medidas de prevenção e combate à pandemia, além de seguir as recomendações e legislação estadual e federal.

Dentre as determinações, inclui-se a suspensão das aulas e educação infantil da rede municipal, que num primeiro momento havia previsão até a data de hoje, todavia, conforme já divulgado pelo Governador, vão continuar suspensas sem previsão de retorno. Durante o mês de abril foram concedidas férias à maioria dos servidores e todos os profissionais que atuam na educação, ainda que não tenham completado o período de gozo, amparado na Medida Provisória nº 927/2020. Com isto, também atendemos parcialmente a situação de pais que tem filhos menores e não tem onde deixá-los.

Todavia, com o retorno às atividades de alguns profissionais, houve a manifestação de alguns servidores solicitando licença sem remuneração, uns por falta de onde deixar os filhos, outros como forma de prevenção, especificamente, durante este período de pandemia.

Com este propósito, para podermos conceder esta licença, sem a necessidade do servidor pedir exoneração, pretendemos incluir esta viabilidade no Regime Jurídico Único, que rege o servidor estatutário, para que possamos conceder esta licença, e, caso ocorram outras situações de calamidade, tanto o legislador como o servidor estejam amparados, cuja previsão já esteja contemplada neste diploma legal, assim como a concessão do gozo de férias, ainda que não tenha completado o período aquisitivo, mediante o aviso de 48 horas de antecedência.

Por serem consideradas medidas justas e urgentes, solicitamos a apreciação do projeto em regime de urgência.

Atenciosamente

**PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,**  
Prefeito.

Ao  
Ver. MÁRCIO LUIZ HAAS,  
Presidente da Câmara de Vereadores,  
SANTA CLARA DO SUL – RS.